



**AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO
PARANÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2024

NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.564.361/0001-42, com sede na Rua Paraná, nº 1762, Loja 2, Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **DIEGO RAFAEL RIBEIRO**, brasileiro, engenheiro eletricista, inscrito no CPF/MF sob nº 815.715.000-06, tempestivamente, vem, com fulcro no Art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante ZN SERVICOS LTDA - CNPJ 47.755.840/0001-28, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Em breve síntese, trata-se de licitação de modalidade pregão eletrônico, pautada pelo do Processo Administrativo com Edital Nº 30/2024 destinada a implantação do objeto “Contratação de empresa visando o



fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse nº. 4116950/2023 entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e a Caixa Econômica Federal - Programa Itaipu Mais Que Energia.", a ser fornecido para o município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

O critério de julgamento das propostas foi o de menor preço por lote, circunstância em que a empresa ZN SERVICOS LTDA fora julgada habilitada.

Contudo, a decisão da respeitosa comissão de licitação, que julgou a Recorrida habilitada, não deve prosperar, pelos fundamentos expostos em sequência.

II. PRELIMINARMENTE

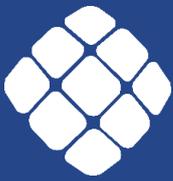
II.I – DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Edital do presente certame que a intenção de interpor recurso deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) minutos. Ademais, nos termos da Lei nº. 14.133/21, no Art. 164, caput, o prazo para interposição de Recurso é de 3 (três) dias úteis. Portanto, com base nos registros de dados presentes durante o certame, interpõe-se peça cabível, em tempo hábil.

III. DOS FUNDAMENTOS

III.I – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA CONFORME EDITAL

O edital é fator crucial para estabelecer o procedimento que deve ser aderido pelo agente de contratação e o fornecedor que participar de todo o trâmite licitatório. Este instrumento traz como parâmetro o orçamento da Administração Pública, em tela:



5 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Promovemos pesquisa de mercado, conforme orçamentos em anexo, sendo que a média entre os orçamentos recebidos foi de **R\$ 407.688,00 (Quatrocentos e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais)** para a instalação de quatro kits, sendo este o valor que sugerimos seja adotado como preço máximo a ser admitido no certame.

O Licitante que do certame vier a participar, deve apresentar proposta nos moldes pré-estabelecidos em edital. O item 13.8 das normas editalícias corresponde ao parâmetro de exequibilidade da proposta, o qual estabelece que, uma proposta considerada inexecutável, é aquela que abrange preço inferior à 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Agente de Contratação. Senão vejamos:

13.8 - No caso de bens e serviços em geral, **é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

Conforme citado, o valor de orçamento para a contratação em questão corresponde a **R\$ 407.688,00 (Quatrocentos e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais)**, fator pelo qual, o preço mínimo a ser ofertado para considerar uma proposta exequível, equivale a **R\$ 203.844,00 (duzentos e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)**. Todavia, a Recorrida, licitante considerada habilitada, ofertou proposta com valor equivalente a **R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)**, ou seja, 39% do valor orçado pela Administração, ou seja, evidenciada a discrepância de valores.

Não é cabível uma proposta que não demonstre a cotação de itens relevantes, cuja solicitação no Edital e ao longo do processo foi clara e específica, não tenha sido apresentada e analisada pela Administração do certame.



Ademais, não foram apresentados comprovantes dos preços ofertados, como documentos de pesquisa de preço, notas fiscais, custos de oportunidade ou outros de natureza técnica e/ou econômica, considerando os indícios de inexequibilidade, capazes de justificar a magnitude da oferta.

Nesse sentido, é entendimento doutrinário:

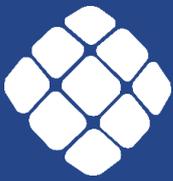
“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. **Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto.** Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.”

(PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)

Ademais, sobre a importância dos cumprimentos das normas editalícias, ressalta Hely Lopes:

Nem se compreenderia que a administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, **ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.** O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (grifo nosso)

Diante do exposto, demonstrado com evidência o descumprimento das normas do certame, no que se refere a tomada de preços, pugna-se pelo reconhecimento da inexequibilidade da proposta ofertada pela licitante vencedora, ora Recorrida, conseqüentemente pela desclassificação da mesma, dada a oferta inexequível.



IV.I – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- A. O recebimento do presente recurso administrativo, na sua forma de direito, requerendo seu **PROVIMENTO**, a fim de inabilitar e desclassificar a empresa Recorrida no procedimento licitatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cascavel – PR, 21 de maio de 2024.

NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA

DIEGO RAFAEL RIBEIRO

Sócio administrador

CPF 815.715.000-06